

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1 - De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 026/2023, observadas as alterações posteriores, o Município de Petrolândia/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Irone Duarte, inscrito no CPF nº 399.722.919-87, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe.

2. OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Jurídica e Apoio Administrativo, para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Petrolândia/SC.

2.2 - Os serviços da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

- Preparação, orientação e treinamento da equipe que atuará no âmbito da Lei 14.133/2021;
- Auxílio da equipe na aplicação e bom funcionamento da Nova Lei de Licitações na Prefeitura Municipal de Petrolândia;
- Auxílio na condução dos Procedimentos Licitatórios e Processos de Dispensa de Licitação;
- Instrução e repasse das decisões e entendimentos advindos durante a vigência do contrato emitidos pelos órgãos controladores externos;
- Acompanhamento dos demais atos e procedimentos pertinentes a Lei 14.133/21, exceto pareceres jurídicos específicos.

2.3 - A contratação será realizada por um período de 03 (três) meses, havendo possibilidade de prorrogação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Com a obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos a partir de 1º de janeiro de 2024, os municípios de pequeno porte estão enfrentando dificuldades nas contratações, principalmente na pesquisa de preços, formalização de documentos como ETP, TR, DFD e também na elaboração de alguns editais.

Outra dificuldade recorrente, é o número de funcionários disponíveis para o desempenho dessa função. O setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Petrolândia/SC, conta atualmente com 03 (três) funcionários, que atendem simultaneamente as demandas das 07 (sete) secretarias municipais.

Conforme disposto no Capítulo IV, Artigo 7º da Lei 14.133/21:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 1o A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

A contratação se faz necessária, para auxílio e orientação de pelo menos 01 (um) servidor de cada Secretaria Municipal, para atuar na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Documento de Formalização de Demanda e demais documentos pertinentes, conforme exigências da Nova Lei de Licitações.

Essa demanda não pode, e nem deve ficar concentrada no Setor de Licitações, considerando que cada setor é responsável e conhecedor dos bens/serviços que necessitam comprar/contratar.

4. DELIBERAÇÃO

4.1 - Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inciso III, 'c' ficando o Departamento de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, III, 'c', da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]”

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;”

Ademais, o citado artigo, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“A contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor

exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Afirma também o professor Fabricio Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul):

"ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA — MAS DEVIDAMENTE MOTIVADA — DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015)."

6. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

6.1 - Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição**, o procedimento caracteriza-se como **Inexigibilidade de Licitação**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, a saber: Art. 74, III, 'c': *“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou*

consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]”

Sendo que comprovadamente, a empresa possui em seu quadro societário profissionais com formação jurídica, com comprovação de experiência/atuação na área/setor de licitações, experiência de assessoria jurídica pública, além do título de Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos e Pós-Graduação em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos, portanto, em total concordância com a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional a ser contratado.

7.DA HABILITAÇÃO

7.1 - A proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto dos responsáveis legais;
- b) Contrato Social;
- c) Comprovação de que os serviços técnicos contratados são de natureza intelectual com profissionais de notória especialização;
- d) Comprovação que os profissionais possuem formação jurídica;
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- f) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União. A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da proponente;
- i) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade dela;
- l) Alvará de Localização e Funcionamento;
- m) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- n) Declaração de Enquadramento como “MEI” ou “ME” ou “EPP”;

- o) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social;
- p) Declaração de Ausência de Vínculos.

8. DA CONTRATADA

DUX CONSULTORIA JURÍDICA E APOIO ADMINISTRATIVO ME, inscrita no CNPJ nº 49.417.998/0001-13, situada na Rua Dom Pedro I, nº 1866, Bairro Km 15, Cep: 89.178-000, Município de Braço do Trombudo, Estado Santa Catarina.

9. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

9.1 - O valor de referência para o mesmo importa em um total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

O referido valor, será dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

9.2. - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação de nota fiscal, através de depósito bancário diretamente na conta da CONTRATADA.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O dispêndio financeiro decorrente da locação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias nº:

03.001 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
(14) - Aplicações Diretas
Elemento – 3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso 132 – Recursos Ordinários

11. MULTA

11.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na qual

incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, que poderá considerar simultaneamente rescindida a contratação, independentemente de qualquer formalidade.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC e PNCP.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

13.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.3 - Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.4 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Petrolândia/SC, 08 de maio de 2024.

IRONE DUARTE

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024

Município de Petrolândia/SC.

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Jurídica e Apoio Administrativo, para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Petrolândia/SC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria Jurídica e Apoio Administrativo, para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Petrolândia/SC.

Os serviços da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

- Preparação, orientação e treinamento da equipe que atuará no âmbito da Lei 14.133/2021;
- Auxílio da equipe na aplicação e bom funcionamento da Nova Lei de Licitações na Prefeitura Municipal de Petrolândia;
- Auxílio na condução dos Procedimentos Licitatórios e Processos de Dispensa de Licitação;
- Instrução e repasse das decisões e entendimentos advindos durante a vigência do contrato emitidos pelos órgãos controladores externos;
- Acompanhamento dos demais atos e procedimentos pertinentes a Lei 14.133/21, exceto pareceres jurídicos específicos.

A contratação será realizada por um período de 03 (três) meses, havendo possibilidade de prorrogação.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	03	Mês	Consultoria Jurídica e Apoio Administrativo para aplicação/implantação da Nova Lei de Licitações	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
					R\$ 14.400,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com a obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos a partir de 1º de janeiro de 2024, os municípios de pequeno porte estão enfrentando dificuldades nas contratações, principalmente na pesquisa de preços, formalização de documentos como ETP, TR, DFD e também na elaboração de alguns editais.

Outra dificuldade recorrente, é o número de funcionários disponíveis para o desempenho dessa função. O setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Petrolândia/SC, conta atualmente com 03 (três) funcionários, que atendem simultaneamente as demandas das 07 (sete) secretarias municipais.

Conforme disposto no Capítulo IV, Artigo 7º da Lei 14.133/21:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 1o A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

A contratação se faz necessária, para auxílio e orientação de pelo menos 01 (um) servidor de cada Secretaria Municipal, para atuar na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Documento de Formalização de Demanda e demais documentos pertinentes, conforme exigências da Nova Lei de Licitações.

Essa demanda não pode, e nem deve ficar concentrada no Setor de Licitações, considerando que cada setor é responsável e conhecedor dos bens/serviços que necessitam comprar/contratar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica e Apoio Administrativo para aplicação da Nova Lei de Licitações.

O auxílio e treinamento dos servidores de cada secretaria, será de extrema importância, para que os documentos iniciais cheguem ao Setor de Licitações de forma mais ágil e sejam elaborados de forma correta, facilitando o andamento dos serviços e respeitando o princípio da segregação de funções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de Consultoria e Apoio administrativo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Contrato Social;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- c) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União. A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da proponente;
- f) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade dela;
- i) Declaração de Ausência de Vínculos;
- j) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- k) Declaração de Enquadramento como “MEI” ou “ME” ou “EPP”;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma presencial, com visitas técnicas quinzenais junto à Prefeitura, com agendamento prévio.

Os serviços deverão ser efetuados sempre que solicitados pela Prefeitura Municipal de Petrolândia, seja por e-mail ou telefone (whatsapp), tendo a Empresa contratada um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para resposta e início dos trabalhos, além de disponibilizar no mínimo um técnico para atendimento via internet ou telefone (whatsapp) nos horários de expediente da Prefeitura Municipal de Petrolândia.

Os serviços abrangerão os seguintes aspectos:

- Orientação sobre normas legais e regulamentares de natureza operacional e administrativa, revisão de procedimentos e rotinas, inclusive apoio técnico nos sistemas relacionados nas áreas de atuação do Objeto (Licitações e Contratos).

A empresa contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 026/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Petrolândia/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, em 03 (três) parcelas de igual valor, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal e suas respectivas certidões, acompanhado de relatórios de comprovação de execução dos serviços.

Constatando qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Contratação Direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 026/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Petrolândia/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

03.001 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

(14) - Aplicações Diretas

Elemento – 3.3.90.00.00.00.00.00

Recurso 132 – Recursos Ordinários

Sérgio Matteussi – Matrícula 101926

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA DE PETROLÂNDIA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

CONTRATO Nº /2024

O Município de Petrolândia, com sede na, na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Irone Duarte, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Inexigibilidade, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes, ou quando a prestação dos serviços não for concluída no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....). O valor será dividido em 03 (três) parcelas de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, contados do seu término e emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência deste contrato e possíveis termos aditivos de prazo.

6.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;

7.4. Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;

7.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, a Prefeitura Municipal;

7.6. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal durante a prestação dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Cumprir a carga horária proposta para realização dos serviços;

8.1.18. Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

8.1.19. Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;

8.1.20. Não prestar informações ou declarações sem prévia autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que

possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;

8.1.21. Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;

8.1.22. Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;

8.1.23. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

8.1.24. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;

8.1.25. Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;

8.1.26. Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;

8.1.27. Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Fica nomeado como Gestor do Contrato o Sr. XXXXXXXXX.

9.2 - Fica Nomeado como Fiscal do Contrato o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,4% (zero virgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias;

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.001 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
(14) - Aplicações Diretas
Elemento – 3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso 132 – Recursos Ordinários

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Petrolândia/SC, de..... de 20.....

.....
.....
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica:

Dra.

OAB/SC n.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Razão social da empresa) _____ CNPJ nº _____, sediada em (endereço) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

ANEXO IV

***DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL***

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em
_____, (endereço) _____, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis
anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Nome representante completo

CPF:

Cargo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO “MEI” OU “ME” OU “EPP”

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que a Empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____, situada na _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e portador do RG nº _____, que esta empresa na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Conforme inciso I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

Nome

CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que a Empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____, situada na _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e portador do RG nº _____, que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, com o Município de Petrolândia.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

Nome

CPF